

Decreto-Lei n.º 52/77/M**de 31 de Dezembro**

Havendo necessidade de se manter actualizado o Tombo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, conforme o definido no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto;

Sob proposta da «Comissão para a Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau»;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Incluem-se na lista que define o Património classificado de Macau, os seguintes elementos:

Na Secção A-II:

- Torre de prestamista na Rua 5 de Outubro, n.º 64;
- Torre de prestamista na Rua S. Domingos, n.º 6;
- Torre de prestamista na Travessa das Virtudes, n.º 3;
- Edifício sem número onde se encontra actualmente instalada a escola Leng Nam no cimo da Colina de S. Januário na parte marginada pela estrada dos Parses, também designado por Vila Alegre;
- Edifício dos Serviços de Saúde e Assistência, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número;
- Templo de Na Tcha, na Calçada das Verdades.

Na Secção A-III:

- Cemitério Protestante da Companhia das Índias Orientais, junto ao Museu Luís de Camões.

Na Secção A-IV:

- Edifício na Avenida da República n.º 62-64, onde se encontra actualmente instalado o Hotel Caravela, com os respectivos jardins;
- Árvores no mirante dos jardins do Palacete de Santa Sancha;
- Árvores no esporão da muralha da Fortaleza do Bomparto;
- Árvore de grande porte, à cota de 18,40 metros, situada no canteiro do lado esquerdo de quem sobe a rampa de acesso ao Hotel Bela Vista com início na Avenida da República, a 7,30 metros da balaustrada da referida rampa e a 16,70 metros do último degrau da escadaria lateral com 16 degraus nela existente;
- Árvores do Largo da Sé;
- Árvores nos terrenos da sede do Centro Democrático de Macau, sita na Avenida da República, sem número;
- Pedra brasonada junto ao Pagode Ling Fong;
- Pedra brasonada junto à escada de acesso do Campo Desportivo de Mong Há;
- Árvores da Avenida Almirante Lacerda;
- Árvores da Praça Lobo d'Ávila.

Art. 2.º É retirada da Secção A-II da referida lista a casa situada na Rua Ferreira do Amaral, n.º 1.

Art. 3.º São alterados os artigos 11.º e 15.º do Decreto n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º «Os conjuntos urbanísticos de interesse público referidos em A-III, B-II e C-II do artigo 2.º deverão

manter a sua fisionomia actual que não pode ser alterada sem parecer da Comissão».

Art. 15.º «Os sítios de interesse paisagístico referidos em A-IV e C-III do artigo 2.º não poderão ser alienados, quer total quer parcialmente, nem a sua fisionomia poderá ser alterada sem parecer da Comissão».

Assinado em 28 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduard Garcia Leandro*.

Portaria n.º 206/77/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 12 400,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio»,
relativo ao ano económico de 1978**

| Número das verbas | Designação | Importância |
|-------------------|-----------------------------------------------|---------------------|
| RECEITA | | |
| 1 | Saldo provável da gerência anterior | \$ 200,00 |
| 2 | Rendimento de imóveis | \$ 10 200,00 |
| 3 | Donativos | \$ 2 000,00 |
| | <i>Soma</i> | <u>\$ 12 400,00</u> |
| DESPESA | | |
| 1 | Custas ao Tribunal Administrativo..... | \$ 100,00 |
| 2 | Contribuição predial e foro | \$ 900,00 |
| 3 | Seguro e conservação de imóveis | \$ 2 300,00 |
| 4 | Festividades | \$ 1 700,00 |
| 5 | Ornamentos e utensílios para altares | \$ 400,00 |
| 6 | Subsídio para a manutenção da escola gratuita | \$ 6 000,00 |
| 7 | Despesas diversas | \$ 1 000,00 |
| | <i>Soma</i> | <u>\$ 12 400,00</u> |

Macau, 22 de Novembro de 1977. — O Presidente, *Kóng Su Kân* — O Secretário, *Kuok Hoi* — O Tesoureiro, *Chu Io Wing*.